Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 559,DE 19 DE JULHO DE 1960-

ACRESCENTA UM § AO ARTº 1º,DA LEI 546,DE 10 DE JUNHO DE 1 9 6 0.

$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' acrescentado ao Art. 1º,da LEI Nº 546,de 10 de junho de 1960,o PARAGRAFO seguinte:

-PARAGRAFO UNICO-

E' o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado, ainda,a vender em LEILÃO PÚBLICO,os CAMINHÕES descritos na Lei em aprêço,caso não haja licitantes pelo prêço mínimo estabelecido.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE JULHO DE 1960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE JULHO DE 1.960.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR
$$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 559 de 19 de julho de 1 960

Acrescenta um § ao Art. 1º, da Lei N. 546 de 10 de junho de 1 960.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgâni - ca do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se - guinte lei:

Art. 1º - É acrescentado ao Art. 1º, da Lei N. 546, de 10 de junho de 1960, o parágrafo seguinte:

Parágrafo único - É o Executivo Municipal autorizado, ainda, a vender em leilão público, os caminhões descritos na lei em aprêço, ca so não haja licitantes pelo preço mínimo estabelecido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de julho de 1 960.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria do Exp. e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de julho de 1960.

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 559,DE 19 DE JULHO DE 1960-

ACRESCENTA UM § AO ARTº 1º,DA LEI 546,DE 10 DE JUNHO DE 1 9 6 0.

$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' acrescentado ao Art. 1º,da LEI Nº 546,de 10 de junho de 1960,o PARAGRAFO seguinte:

-PARAGRAFO UNICO-

O EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado, ainda,a vender em LEILÃO PUBLICO,os CAMINHÕES descritos na Lei em aprêço,caso não haja licitantes pelo prêço mínimo estabelecido.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE JULHO DE 1960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE JULHO DE 1.960.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR
$$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA